

Determino conste da intimação que, caso não seja efetuado espontaneamente o pagamento ou caso não tenha havido interesse em entabular acordo, serão determinadas as medidas constritivas abaixo destacadas, constantes da Petição de ID 9295967, conforme prevê o art. 513, 517, 523, 835, 854, todos do CPC/2015.

b) na hipótese de inércia do executado, EFETUE-SE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios, no mesmo percentual, sobre o valor indicado pelo exequente, com fundamento no § 1º do art. 34 da Res. TSE nº 23.709/2022;

c) em seguida, PROVIDENCIE-SE a indisponibilidade, via sistema SISBAJUD, dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no valor indicado pelo exequente, acrescido da multa e dos honorários advocatícios, com fundamento nos §§ 1º e 3º do art. 523 do Código de Processo Civil, para assegurar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, nos moldes do art. 854, caput e § 9º, do Código de Processo Civil;

d) caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para a quitação da dívida, PROVIDENCIE-SE a *a emissão, para fins do protesto do art. 517 do CPC, de certidão de teor da decisão de desaprovação das contas eleitorais, a qual deverá conter o nome e a qualificação das partes, o número do processo, o valor histórico da dívida, e a data de decurso do prazo para o pagamento voluntário;*

g) Após, INTIME-SE pessoalmente o Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

A intimação pessoal do partido Executado deve ser feita em nome do Responsável, Deputado Federal GILSON DANIEL BATISTA, mediante carta registrada com aviso de recebimento (para o endereço na Câmara dos Deputados) e por mensagem instantânea (WHATSAPP), segundo dados pessoais constantes do Registro de Candidatura processo nº 0600553-98.2022.6.08.0000.

Diligencie-se.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 507, DE 26/10/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

RECONDUZIR o Dr. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito designado para responder pela Vara Única da Comarca de Rio Bananal, para permanecer exercendo a jurisdição eleitoral da 51ª Zona - Rio Bananal (sede) e Governador Lindemberg, pelo prazo bienal ou enquanto não houver Juiz de Direito Titular atuando junto às Varas da Comarca Sede ou da Comarca Membro integrantes da referida ZE, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir de 17/10/2023.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

ATO Nº 513 , DE 27/10/2023